

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.607

## DISPÕE SOBRE INCENTIVO E APOIO À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2002 NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1°** Como apoio à realização do Carnaval de 2002 e incentivo às escolas de sambas e blocos carnavalescos da cidade, fica o chefe do Executivo autorizado a fazer realizar "show artístico musical", mediante ingressos pagos, transferindo às referidas escolas de sambas e blocos carnavalescos o valor arrecadado com a bilheteria do mencionado evento.

**Parágrafo único.** Na realização do "show artístico" de que trata o "caput" deste artigo, o Chefe do Executivo poderá despender até a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual correrá à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, ficando desde logo, se necessário, autorizado a sua suplementação até o montante mencionado.

**Art. 2°** Os ingressos confeccionados para o "show" serão entregues à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, que por sua vez os transferirá às agremiações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo e Comércio, juntamente com os representantes das escolas de sambas e blocos carnavalescos, decidirão para quais agremiações serão transferidos os ingressos.

**Art. 3°** O dinheiro arrecadado pelas agremiações com a venda dos ingressos, serão por





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>2</sup>

elas utilizados para a participação nos desfiles do Carnaval 2002.

**Parágrafo único.** As agremiações deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio sobre a aplicação dos recursos que obtiveram com a venda dos ingressos, estando as mesmas obrigadas, para efeito de controle administrativo e financeiro, devolver à Secretaria os ingressos que porventura não forem vendidos.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não impede que o Município destine outros recursos para a realização do Carnaval 2002.

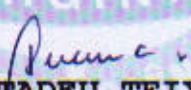
**Art. 5º** Por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.375/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressaltada do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3º.

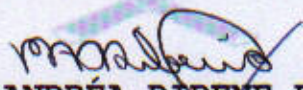
**Art. 6º** O chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha,  
28 de dezembro de 2001; 119º da Emancipação Político-  
Administrativa do Município.**

  
**MAURO TADEU TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**SEBASTIÃO EGÍDIO LEMOS DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO**